Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2081

14.9.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2081 DA COMISSÃO

de 11 de setembro de 2026

que aprova derrogações do Regulamento (UE) 2026/467 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às condições de elegibilidade dos produtos de defesa para assistência financeira à Ucrânia

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2026/467 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de fevereiro de 2026, que dá execução a uma cooperação reforçada relativa à criação do Empréstimo de Apoio à Ucrânia para 2026 e 2027 ([1]), nomeadamente o artigo 13.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

(1) De acordo com o artigo 14.º do Regulamento (UE) 2026/467, a Ucrânia deve preparar um programa para cada atividade, despesa ou medida relacionada com um produto de defesa ou outro produto para fins de defesa relativamente à qual tencione receber assistência destinada a apoiar as suas capacidades industriais de defesa, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, alínea a), subalínea iii), do mesmo regulamento.

(2) Esse programa deve conter uma descrição do produto de defesa ou do outro produto para fins de defesa e informações relativas ao cumprimento das condições de elegibilidade estabelecidas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 2026/467.

(3) O artigo 13.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2026/467 estabelece derrogações das condições de elegibilidade dos produtos de defesa para assistência financeira à Ucrânia. A Comissão deve aprovar essas derrogações por meio de atos de execução, tendo em conta o aconselhamento, os conhecimentos especializados e o apoio do Grupo de Peritos sobre as Capacidades Industriais de Defesa da Ucrânia, e na pendência de um parecer favorável emitido pelo comité a que se refere o artigo 27.º do referido regulamento.

(4) Em 18 de agosto de 2026, a Ucrânia apresentou à Comissão, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (UE) 2026/467, um programa para produtos («décimo quinto programa para produtos»), com classificação equivalente a RESTREINT UE/EU RESTRICTED em conformidade com a Decisão (UE, Euratom) 2015/444 da Comissão ([2]), relativo a produtos de defesa para guerra eletrónica («produtos de defesa em causa»).

(5) Relativamente aos produtos de defesa em causa, a Ucrânia pediu para beneficiar da derrogação prevista no artigo 13.º, n.º 5, alínea b), do Regulamento (UE) 2026/467, no que diz respeito ao custo dos componentes desses produtos que sejam originários do exterior da União, de Estados da EFTA membros do EEE ou da Ucrânia, conforme estabelecido no artigo 13.º, n.º 4, alínea g), do referido regulamento.

(6) A fim de fundamentar o seu pedido, a Ucrânia forneceu informações para demonstrar que necessitava urgentemente dos produtos de defesa em causa para fazer face à guerra de agressão da Rússia. A Ucrânia insistiu, nomeadamente, na importância destes produtos num contexto de intensificação dos ataques da Rússia a alvos civis e infraestruturas críticas, de aumento da capacidade de produção da Rússia e da previsão de maior mobilização de pessoal militar por parte da Rússia. A esta pressão associa-se o défice de assistência à defesa da Ucrânia gerado pela redução do apoio bilateral de países parceiros em 2026. Por conseguinte, os produtos de defesa em causa permitiriam à Ucrânia combater a intensificação dos ataques da Rússia na sua guerra de agressão, contribuir para uma maior proteção das infraestruturas civis e críticas, bem como receber produtos indispensáveis a nível operacional e estratégico.

(7) A Ucrânia forneceu igualmente informações para demonstrar que, no momento da contratação, o prazo de entrega desses produtos é significativamente mais curto do que o de um produto de defesa que cumpra as condições estabelecidas no artigo 13.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2026/467. Em especial, a Ucrânia confirmou que todos os produtos terão sido entregues até ao final de 2026. Além disso, a Comissão não recebeu qualquer pedido de emissão de uma medida de definição de prioridades nos termos do artigo 19.º, n.º 1, do referido regulamento.

([1]) JO L, 2026/467, 26.2.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2026/467/oj.
([2]) Decisão (UE, Euratom) 2015/444 da Comissão, de 13 de março de 2015, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE (JO L 72 de 17.3.2015, p. 53, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2015/444/oj).

(8) Em 26 de agosto de 2026, a Comissão consultou o Grupo de Peritos sobre as Capacidades Industriais de Defesa da Ucrânia, criado com base no artigo 15.º do Regulamento (UE) 2026/467, sobre o pedido de derrogação apresentado pela Ucrânia e recebeu o seu aconselhamento na mesma data.

(9) Tomando em consideração as circunstâncias acima referidas e o aconselhamento do Grupo de Peritos sobre as Capacidades Industriais de Defesa da Ucrânia, a Comissão considera que estão preenchidas as condições para a derrogação prevista no artigo 13.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2026/467. Por conseguinte, a derrogação solicitada pela Ucrânia em 18 de agosto de 2026 deverá ser aprovada.

(10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité criado pelo artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2026/467.

(11) Tendo em conta a urgência de a Ucrânia adquirir os produtos de defesa solicitados e de permitir uma rápida aplicação da derrogação, a presente decisão deverá entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Comissão aprova a utilização das derrogações em conformidade com o artigo 13.º, n.º 5, alínea b), do Regulamento (UE) 2026/467, conforme solicitada pela Ucrânia no décimo quinto programa para produtos recebido pela Comissão em 18 de agosto de 2026.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 11 de setembro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN